

**ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE DO  
TROTE – PARQUE VILA GUILHERME.**  
**(Biênio 2023/2025)**

Local: Parque do Trote

Data: 29/04/2025

Horário: 19:00

**I. PAUTAS:**

**PAUTA 1 - Leitura e aprovação da ata da 21ª reunião ordinária.**

**PAUTA 2- Abertura de portão de acesso lateral no parque do Trote**

**PAUTA 3- Leitura e votação do regulamento de uso dos parques Trote e Vila  
Guilherme**

**PAUTA 4- Polo logístico Vila Guilherme**

- **Informes gerais:** O gestor Mauricio informou aos demais membros do CG que a SVMA está realizando as obras de melhorias citadas na ata número 4.

**II. REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR:**

**PAUTA 1 -Leitura e aprovação da Ata da 21ª Reunião Ordinária. Ata aprovada por 6 a votos favor, tendo zero votos contra.**

**PAUTA 2 - Abertura de portão de acesso lateral no parque do Trote pela avenida Nadir dias de Figueiredo. Como já discutido na 10ª Ata de reunião do CG do parque do Trote, o administrador Mauricio voltou a frisar a importância da abertura de nova portaria pela avenida nadir dias de figueiredo para acesso dos frequentadores e para a segurança no qual serviria como mais uma opção em caso de emergência para esvaziar o parque que recebe um alto número de frequentadores.**

**PAUTA 3- Leitura e votação do regulamento de uso dos parques Vila Guilherme e Trote:**

**Art. 1º Adotar as normas e procedimentos constantes nesta Portaria, cujo objetivo é instituir o Regulamento de Uso do Parque Municipal parque do Trote e Vila Guilherme.**



**Art.2º Tornar obrigatório o cumprimento do Regulamento de Uso do Parque Municipal parque do Trote pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI, por todos os seus servidores, pelos trabalhadores, prestadores de serviço e usuários do Parque.**

**Art. 3º O presente Regulamento estabelece as normas de utilização do Parque Municipal parque do Trote, bem de uso comum do povo.**

**Art. 4º O acesso ao parque do Trote e parque Vila Guilherme é franqueado ao público diariamente das 05:00 horas às 22:00 horas, podendo sofrer alteração de horário por ocasião da realização de exposições, comemorações ou questões administrativas que justifiquem essa medida, com a prévia ciência e aprovação da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI.**

**Art. 5º Fora do horário de funcionamento somente será permitido o acesso ao parque por:**

**I - Autoridades civis e militares;**

**II - Servidores da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI, desde que no desempenho de suas atribuições e funções e portando crachá de identificação;**

**III - pesquisadores, expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam temporariamente no parque atividades relacionadas à realização de pesquisas, mostras, festejos ou similares, mediante apresentação de credencial expedida pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU ou pela Comissão de Avaliação Técnico Científica – CTAC;**

**IV - Funcionários das empresas terceirizadas que prestam serviços no parque, desde que estejam no exercício de suas funções;**

**V - Funcionários da Prefeitura de São Paulo, desde que no desempenho de suas atribuições e funções e portando crachá de identificação;**

**VI - Organizadores de eventos, previamente autorizados pela direção do parque e pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI.**

**Art. 6º É vedado o ingresso, a permanência e a circulação no parque por, veículos, motocicletas e quaisquer outros veículos motorizados, exceto os oficiais, em serviço da Prefeitura do Município de São Paulo e os devidamente autorizados pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU ou para acesso às áreas reservadas a estacionamento e bicicletário.**

**§ 1º A velocidade máxima para qualquer veículo autorizado a circular no interior do parque é 10 (dez) km/h.**

**§ 2º É vedado o uso dos gramados e das alamedas para estacionamento no interior do parque. Art. 7º É admitida a entrada de cães e gatos domésticos no parque desde que atendidas as exigências da Portaria da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA nº 79 de 11 de outubro de 2023 e do Decreto Estadual nº 48.533 de 09 de março de 2004, sendo que:**

**I - é obrigatória a condução de animais domésticos com coleira e guia, adequadas ao tamanho e porte dos animais, exceto em locais destinados para este fim, como “cachorródromo” e “parcão”, caso venham a ser instalados no parque;**



II - é obrigatória a coleta dos dejetos do animal pelo condutor;

III - para as raças Pitbull, American Staffordshire, Rottweiler, Mastim Napolitano, entre outras raças similares e de comportamento agressivo, é obrigatório o uso da focinheira, conforme Decreto nº 48.533 de 09 de março de 2004;

IV - O transporte de gatos no interior dos parques deve ser realizado exclusivamente em caixas de transporte adequadas ao tamanho dos animais, com espaço suficiente para que possam se movimentar dentro delas;

V - É vedada a utilização de coleiras eletrônicas, de treinamento, antilatidos ou para fins de adestramento, capazes de emitir estímulos sonoros, vibratórios, elétricos, eletrônicos ou odoríferos no parque;

VI - É vedada a utilização pelos animais dos bebedouros de uso público de pessoas;

VII - é vedado o ingresso de animais domésticos no playground e nos sanitários, excetuados os casos previstos em lei.

VIII - A entrada de cavalos é permitida, devido sua importância histórica com o parque do Trote, porém é necessário agendamento prévio com a administração.

Art. 8º No interior do parque é proibido:

I - O uso de skate, patins, patinetes elétrico, moto elétrica, quadrículos ou similares em áreas não autorizadas, exceto as utilizadas a serviço da administração;

II - Outras práticas esportivas ou recreativas, individuais ou grupais, incluindo futebol, fora das áreas reservadas para tais atividades e que possam danificar ou prejudicar a vegetação, o patrimônio público, incomodar os demais frequentadores ou impedir a livre circulação de pessoas;

III - colher flores, mudas, plantas, a não ser para fins científicos ou de reprodução e desde que autorizado pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI ou pela Comissão Técnica de Avaliação Científica - CTAC da SVMA;

IV - Efetuar plantios não autorizados pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos - DGPU;

V - Subir, danificar, prender adornos, redes ou outros equipamentos nas árvores ou esculturas;

VI - O uso de fogueiras, velas, balões, fogos de artifício, churrasqueiras portáteis ou de quaisquer outros equipamentos ou eletrodomésticos a gás, carvão, lenha, eletricidade ou qualquer outro tipo de combustível que possa provocar incêndio;

VII - deitar nos bancos;

VIII - visitantes conduzindo animais, excetos os autorizados no artigo 7º.

IX - Pessoas portando instrumentos que possam vir a produzir ferimentos e lesões de qualquer natureza a terceiros;



**X - Pessoas alcoolizadas, pedintes, pessoas com comportamento que não atenda à moral ou que coloquem em risco a integridade física, psíquica ou que incomodem de alguma forma a tranquilidade dos demais frequentadores;**

**XI - pisotear canteiros e gramados;**

**XII - empinar pipa e utilizar equipamentos e/ou brinquedos elétricos ou não, que provoquem movimento e/ou ruídos;**

**XIII - atirar bumerangue e quaisquer outros objetos de arremesso por motivo de segurança;**

**XIV - caçar, molestar e/ou provocar qualquer agravo à fauna silvestre, como também remover, modificar e/ou danificar ninhos, nos termos da Lei Federal nº 9.605/98;**

**XV - Lançar galhos, pedras, detritos ou quaisquer objetos nas trilhas, alamedas, gramados e demais dependências do parque;**

**XVI - fazer higiene pessoal nos bebedouros e sanitários, exceto das mãos, bem como lavar qualquer tipo de objeto;**

**XVII - danificar, subtrair ou fazer mau uso dos bens públicos;**

**XVIII - alimentar os animais existentes no parque sem a expressa autorização da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI, ou molestá-los;**

**XIX - montar barracas de acampamento, quiosques e similares sem autorização da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI;**

**XX - Usar, sem autorização da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI, instrumentos musicais ou de percussão, alto falantes ou outros aparelhos para amplificação de som, assim como rádio e gravadores portáteis de uso pessoal;**

**XXI - apresentar espetáculos, shows ou eventos e reuniões de qualquer natureza, exceto os eventos autorizados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI;**

**XXII - filmar ou fotografar, para fins publicitários ou comerciais, excetuados os casos previstos em lei e devidamente autorizados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI;**

**XXIII - realizar atividades com finalidades eleitorais ou de promoção política, religiosas ou cultos de qualquer natureza;**

**XXIV - realizar exposições, exposições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de impressos que configurem, de qualquer modo, o lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda de cunho particular, excetuados os casos expressamente autorizados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI;**



**XXV - instalar sinalização, publicidade, placas e/ou distribuir folhetos e/ou material publicitário ou não, exceto nos termos da legislação em vigor e autorizados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI;**

**XXVI - adestrar animais em áreas do parque;**

**XXVII - amarrar ou fixar adornos, anúncios, redes ou qualquer tipo de material ou equipamento nos postes, aparelhos de ginástica ou brinquedos, bem como nos gradis e portões do parque, mesmo na área externa, sem autorização pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos - DGPU;**

**XXVIII - abandonar animais domésticos e silvestres, cabendo à Administração do Parque acionar as autoridades competentes, nos termos da Lei Federal nº 9.065/98;**

**XXIX – Proibido fumar nas dependências do Parque do trote, conforme determina o Art.3ª da Lei Municipal nº 17.165 de 30 de agosto de 2019;**

**XXX - lavar veículos ou quaisquer outros objetos em áreas do parque;**

**XXXI - abrir trilhas e picadas, alterar as trilhas existentes e o ingresso na mata, exceto para fins educacionais e científicos e desde que autorizado pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI;**

**XXXII - usar as quadras poliesportivas para atividades e esportes que não se enquadrem aos respectivos usos.**

**Art. 9º A utilização de equipamentos radio controladores, drones e similares no parque dependerá de:**

**I - Expressa autorização pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI, se destinada à(s) prática(s) esportiva(s) e/ou recreativa(s).**

**II - Análise e deliberação pela Comissão de Avaliação Técnico-Científica – CTAC da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA, se destinada à pesquisa científica.**

**Art. 10. Os visitantes, quando no interior do parque, deverão:**

**I - Respeitar as determinações dos funcionários, seguranças, guardas, bombeiros e vigilantes em serviço;**

**II - Observar as comunicações e alertas constantes de placas indicativas existentes no parque;**

**III - cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste regulamento;**

**IV - Comunicar imediatamente à Administração do parque qualquer irregularidade observada;**

**V - Preservar a flora, a fauna e os equipamentos públicos, bem como a limpeza e conservação do parque, depositando detritos sempre nos recipientes específicos para a coleta de lixo.**



**VI- As orientações dos funcionários ou prestadores de serviço possui precedência sobre as sinalizações de orientações desde que embasadas.**

**Art. 11. Em piqueniques ou confraternizações no parque são proibidos:**

**I - Reuniões com mais de 80 (oitenta) participantes, exceto quando autorizadas previamente pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos - DGPU;**

**II - Trazer mobiliários, tais como mesas e cadeiras, exceto cadeiras de praia para uso exclusivo de pessoas idosas, gestantes ou com mobilidade reduzida;**

**III - serviços de buffet e similares;**

**IV - Objetos de vidro, tais como garrafas e copos entre outros;**

**V - Amarrações nas árvores, postes, brinquedos, entre outros, conforme inciso VI do artigo 8º deste Regulamento;**

**VI - Uso de balões/bexigas ou similares;**

**VII - demarcação do espaço a ser utilizado com bandeirolas, fitas e similares.**

**VIII - cobrar valores dos participantes;**

**IX - Uso de eletrodomésticos de alta potência, por exemplo freezer, geladeira, micro-ondas e similares;**

**X - Instalar brinquedos individuais e/ou coletivos, elétricos ou não, como por exemplo piscina de bolinhas, pula-pula e similares;**

**XI - uso de equipamentos a gás, como carrinhos de cachorro-quente, pipoca, algodão doce e similares, conforme inciso VI do artigo 8º;**

**XII - utilizar as dependências e equipamentos do parque para guarda de alimentos, bebidas, equipamentos, materiais e/ou objetos pessoais;**

**XIII - utilizar os funcionários do parque para transporte e/ou guarda de alimentos, bebidas, equipamentos, materiais e/ou objetos pessoais;**

**XIV - qualquer tipo de publicidade e/ou comércio, conforme incisos VI, XXIV e XXV do artigo 8º.**

**Art. 12. A Administração do Parque:**

**I - Não pode receber pertences de usuários para guardar;**

**II - Não pode receber doação de animais;**

**III - não pode receber doações de mudas de plantas exceto em casos especiais decorrentes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC ou Termo de Compensação Ambiental – TCA, de acordo com a legislação em vigor e desde que autorizados pela Gestão de Parques Urbanos - DGPU;**



**IV - Não disponibiliza a título de empréstimo qualquer tipo de equipamento, serviço e/ou material além daqueles já existentes no interior do Parque.**

**Art. 13. Caberá aos funcionários da equipe de segurança zelar pelo cumprimento das disposições presentes neste regulamento e tomar as medidas cabíveis em caso de violação, quais sejam:**

**I - Advertência verbal;**

**II - Retirada do infrator do parque;**

**III - solicitar apoio da GCM – Guarda Civil Metropolitana ou da Polícia Militar.**

**Art. 14. Cabe ao Gestor/Coordenador do parque participar das reuniões do Conselho Gestor e:**

**I - Garantir a infraestrutura para o bom funcionamento do Conselho;**

**II - Encaminhar todas as deliberações do Conselho aos órgãos competentes.**

**Art. 15. Compete à gestão do parque:**

**I - Atuar para garantir a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e dos equipamentos públicos no interior do parque, bem como garantir o lazer e segurança dos usuários, efetuando, entre outras medidas, a:**

**a) promoção de ações em educação ambiental, atividades voluntárias, bem como por meio de panfletos, palestras, meios eletrônicos e mídias sociais;**

**b) realização de inspeção e manutenção constantes dos equipamentos no interior do parque.**

**II – Orientar os interessados em realizar eventos no interior do parque a encaminhar as solicitações para o Setor de Eventos da Secretaria do Verde e Meio Ambiente;**

**III - divulgar o presente regulamento a todos os usuários do Parque, servidores, trabalhadores e prestadores de serviço;**

**IV - Manter canais de comunicação com os usuários visando a melhoria da utilização do espaço público.**

**Art. 16. A Administração do Parque deverá afixar em local visível o Regulamento de Uso do Parque para conhecimento geral.**

**Art. 17. Fica proibido o comércio no interior do parque, exceto aqueles desenvolvidos por meio de programas econômicos e sociais da Prefeitura Municipal de São Paulo, quando autorizados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI.**

**Art. 18. Todos os eventos e em especial àqueles com potencial de impacto ou distúrbio à fauna parque deverão cumprir a determinação da Portaria da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA nº 49 de 15 de agosto de 2022.**



§ 1o São considerados potencialmente impactantes, além de outras atividades a critério da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI/Eventos: o uso de iluminação artificial; emissão de som ou ruído; uso/instalação de superfície transparente ou reflexiva; uso de drones; a instalação de petrechos em corpos hídricos, entre outros.

§ 2o Todos os eventos que se realizarem no parque devem adotar todas as medidas para garantir a preservação da fauna, flora e equipamentos públicos;

Art. 19. As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU, cabendo-lhe expedir as instruções que se fizerem necessárias por meio de Portaria, observadas as peculiaridades do parque, as quais serão consideradas complementares, e, como tal, integrantes do presente Regulamento.

Art. 20. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Realizada leitura e aberta a votação no qual o regulamento de uso recebeu 07 votos a favor e 00 votos contra, portanto aprovado o regulamento de uso do parque vila Guilherme e trote.

**PAUTA 4 - Polo logístico Vila Guilherme;** o conselheiro Ramos informou “Para conhecimento nesta última semana encerramos o grupo de WhatsApp entre os representantes do Conselho Gestor do Parque Vila Guilherme/Trote e os representantes do CADES Vila Maria/Vila Guilherme. Que teve como objetivo esclarecer se a comunicação sobre a realização da “Audiência Pública do Polo Logístico Vila Guilherme” teria sido divulgada no período com antecedência aos conselheiros representantes de ambos colegiados sobre a administração da SVMA. O grupo foi criado em 09/05/2024 e encerrado no dia 07/04/2025 – representantes Conselho Gestor do Parque Vila Guilherme/Trote – Conselheiros: Jose de Arimatheia, Hélio Moreira, Ga. Jose Ramos, Profa. Marajoara e representantes CADES MG – Carla Cordeiro, Denise Grangeia, Ga. Jose Ramos e Marcelo Cordeiro - Convidados: Rubens (Presidente do CONSEG -Vila Guilherme) e Ga.Caroline Kerestes (Diretoria da APGAM). Conclusão: Ambos Conselhos Gestor Vila Guilherme/Trote e CADES Vila Maria/Vila Guilherme e seus Conselheiros não foram notificados nos endereços de seus e-mails particulares oficialmente cadastrados junto a Secretaria do Verde e Meio Ambiente – Município de SP sobre a realização da “Audiência Pública do Polo Logístico Vila Guilherme” esta realizada no dia 08/01/2024. Há de ressaltar igualmente que eu, Jose Ramos de Carvalho – representante da Associação Paulista dos Gestores Ambientais - APGAM representante da MACRO NORTE II - CADES Municipal (Conselho Ambiental do Município de São Paulo) igualmente o institucional não fora notificado.A importância desta participação pois quando da apresentação da ATA desta “Audiência Pública do Polo Logístico de Vila Guilherme” revelou-se duas questões fundamentais a serem analisadas - O TAC – Termo de Ajuste de Conduta referente aos “Impactos Socioambientais” por terraplanagem intensa que já estão em curso em área de fundo de vale com a natural tendência dos Polos Logísticos em elevar a altura do solo para abrigar dos seus “Galpões de logística” conforme o exposto na ATA da Audiência Pública realizada de forma “hibrida” (08/01/2024). Na ATA desta “Audiência Pública” Estudos e pesquisas especificas sobre os impactos ambientais sobre fauna, e o acervo arbóreo e estruturas físicas “Tombadas” não se observa referencias especificas “Audiência Pública” realizada para eventuais analises e tão apenas mencionando a frequência pública nas de pendencias do Parque Vila Guilherme/Trote e Corredor Ecológico do Rio Tiete (50m) do empreendimento. Por se tratar de região de “Fundo de Vale” a bordo da antiga várzea do Rio Tiete atualmente já



ocupada pelo distrito Vila Guilherme há décadas, que igualmente não menciona como será composto o “Sistema de Drenagem” no entorno deste futuro empreendimento logístico e suas vazões inclusive a sua relação com o Córrego da Avenida Nadir Figueiredo; e tendo em futuro próximo a instalação de empreendimentos de transporte público – Estação do Metro da Linha 19 – Celeste - e o futuro Distrito Anhembi que irá incorporar o futuro bairro a ser implementado segundo seus idealizadores com as melhores linhas técnicas de “Sustentabilidade” - Edifício de Moradia/Empresariais. E dentro deste contexto do TAC que deveria a princípio destinar-se ao Parque Municipal de Vila Guilherme/Trote que recebera os impactos ambientais diretamente nas suas estruturas arbóreas, fauna residencial e de transição junto ao Corredor Ecológico do Rio Tiete e estruturas físicas “Tombadas” os recursos deste TAC será destinado mais uma vez em detrimento da Zona Norte (Nordeste) para outra a região do município de São Paulo não se observando o mínimo, o qual poderia ser questionado se os convites específicos aos Conselhos e a sociedade civil organizada fossem amplamente divulgados, e não restrito a exposição de sua realização somente no Diário Oficial do Município. O que estamos apresentando para conhecimento dos Senhores Conselheiros do Parque Vila Guilherme/Trote e neste paralelo para conhecimento do Conselho Ambiental Regional de Vila Maria/Vila Guilherme. E o segundo ponto a destacar conforme o anunciado acima, neste dia 08/01/2024 a primeira Segunda-Feira de “Ano Novo” com a cidade ainda respirando os festejos natalinos, e de” Fim de Ano”, e com alguns setores públicos ainda em recesso. É anunciado e inclusive na ATA da “Audiência Pública do Polo Logístico de Vila Guilherme” (Publicado em Diário Oficial do Município SP) pela representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente do Município de São Paulo - Sra. Liliane Arruda - “Que aquela Audiência Pública do Polo Logístico de Vila Guilherme não constava oficialmente a presença da representação da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme” (Audiência Pública/Híbrida). Para finalizar todas as questões apresentadas acima igualmente foram reproduzidas em Reunião Ordinária Presencial no Conselho Ambiental do Município de São Paulo, e inclusive para conhecimento do Prof. Eduardo Storopoli – Conselheiro e Prof. Reitor da Universidade de Vila Maria (Uninove) a 200m do Córrego Nadir Figueiredo. A princípio com forte potencialidade a inundações ou enchentes decorrentes, por não caracterizar para nosso conhecimento projetos substanciais de drenagem pública e “Conforto Térmico” conjugando com este empreendimento logísticos (17 Galpões/Telhados) e os futuros empreendimentos: transporte coletivo de massa (Metro – Linha19 - Celeste), Cidade Center Norte (Distrito Anhembi) e nesta linha de “Sensibilidade Socioambiental e Historia Cultural - Tombada” o Parque Municipal Vila Guilherme/Trote e o Corredor Ecológico do Rio Tiete nesta sua interligação ao Norte (3Km) com o Parque Ecológico do Tiete e ao Vale do Rio Pinheiros (6 Km) – Mata Atlântica – Litoral Sul do Estado” Após essa fala do conselheiro Ramos nada mais foi dito.

### III. ENCAMINHAMENTOS: Não houve.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador do Conselho Gestor, Mauricio, encerrou os trabalhos da 22ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Parque do Trote – Parque Vila Guilherme. A próxima reunião será realizada no dia 27/05/2025 às 19h no Parque do Trote.

Estiveram presentes os conselheiros que assinaram a Lista de Presença, constante como ANEXO 1 desta Ata.

São Paulo, 27 de maio de 2025.

Conferência:

  
MAURICIO FERREIRA LIMA RF 92811.2

Administrador do PARQUE DO TROTE – PARQUE VILA GUILHERME  
Coordenador do Conselho Gestor